



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 5.243, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2010.

Dispõe sobre a adoção de medidas de contenção de despesas na administração pública municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, considerando a persistência da crise financeira internacional e seus resultados negativos incidentes sobre as receitas dos Municípios, principalmente decorrentes da redução dos repasses do FPM, ICMS e outros tributos e com vistas ao cumprimento da Lei Federal nº. 101/00, de Responsabilidade Fiscal e a necessidade da adoção de medidas para o enfrentamento da crise.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica mantida a Comissão de Controle de Despesas – CCD, integrada pelos seguintes Secretários: Secretário Municipal de Governo, Secretário Municipal de Administração e Finanças, Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento.

Art. 2º Excetuada determinação expressa do Prefeito, fica a Comissão de Controle de Despesas - CCD, autorizada a adotar todas as medidas preventivas necessárias, de contenção de despesa, para o enfrentamento da crise. Sem prejuízo de outras, ficam adotadas as seguintes normas de procedimento:

- a) O Orçamento Público Municipal em todos os níveis da esfera municipal, fica contingenciado em 20% (vinte por cento) do seu limite total de acordo com o a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- b) A execução orçamentária se dará de acordo com as disponibilidades financeiras mensais (efetiva arrecadação);
- c) As Secretarias da Educação e Saúde terão respeitados seus orçamentos, no estrito limite dos recursos constitucionais, respectivamente, 25% e 15%;
- d) As concessões de horas extras serão subordinadas às seguintes variantes:

1º) Obedecerão à redução mensal de no mínimo 20% (vinte por cento) sobre a média das horas extras realizadas no exercício anterior, conforme dados tabulados pelo PGPQ;

2º) Prévio exame e autorização da Comissão Controladora, com solicitação acostada até o dia 15 de cada mês, para serem executadas no mês subsequente; de acordo com as disponibilidades financeiras do caixa da Prefeitura;

Art. 3º As Secretarias Municipais deverão cumprir integralmente o Decreto Municipal nº 5.087, de 09 de junho de 2.008, que disciplina a adoção do turno único com vistas à concessão de vale transporte, salvo expressa autorização do Prefeito.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 05 de fevereiro de 2010.

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Abel Dourado
Secretário de Governo